

DEPUTADO ESTADUAL
LISSAUER VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº 204 de 11 de maio de 2017

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DANIEL CRUVINEL LEÃO o Trecho da Rodovia GO-174 que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu, conforme as coordenadas a seguir:

S.R.E	Descrição	Km. Inicial	Km. Final	Extensão
174EGO0195	Entr. GO-210 - Montividiu	245,3	283,5	38,2
210EGO0485	Fim perímetro urbano(Rio Verde) - Entr. GO-333	460,1	463,9	3,8
210EGO0490	Entr. GO-333 - Entr. GO-174	463,9	466,4	2,5

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL

**LISSAUER
VIEIRA**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação desta ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de Lei que dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

Propõe-se conferir ao trecho da Rodovia GO-174 que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu, com a respectiva extensão mencionada acima, a denominação de DANIEL CRUVINEL LEÃO.

Nascido em 27 de Dezembro de 1940, filho de Honório Leão Neto e Olímpia Cruvinel Leão, um menino que viveu sua vida na fazenda de forma muito simples e com muito trabalho. Ainda criança já ajudava seu pai na roça, naquele tempo roça de toco, onde a situação não era nada fácil.

Aos 11 anos, teve sua primeira grande dificuldade e tristeza, a perda de sua mãe. Como era o irmão mais velho, se sentiu responsável para ajudar seus irmãos João e Cecilia. Um tempo depois da morte de sua mãe, seu pai casou-se novamente com Ordalina e tiveram Evandro, que foi quase um filho para ele.

Aos 23 anos casou-se com Helena Gonçalves Leão. Muito jovens e com pouco estudo, começaram a vida trabalhando numa pequena propriedade em Montividiu - Goiás, onde havia comprado com muito esforço e sacrifício, parte do pagamento dessa fazenda era oriundo das heranças de sua mãe e de sua sogra. Homem com ambição, mas de boa fé, depois de menos de 4 anos vivendo nessa fazenda com seu primogênito Carlos e sua esposa grávida de Lauro, fez um negócio comprando outra propriedade almejando uma vida melhor para sua família. Os documentos dessa nova fazenda eram falsos e de repente se viram sem nada e com 2(dois) filhos para criar. Morou com sua família um período na casa de seu pai Honório, outro período na casa de seu sogro e decidiram viver como empregados na fazenda de outra pessoa.

Se passaram 6(seis) anos e a pessoa que comprou a fazenda em Montividiu, área que tinham quando se casaram, fez uma proposta para Daniel para que ele a comprasse de volta. O proprietário apresentou a proposta e deu alguns anos de prazo para pagar, e Daniel não hesitou em fechar o negócio e voltar para onde haviam começado. Mudaram-se de volta e começaram a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



plantar algodão e economizar cada centavo para o pagamento da propriedade. Conseguiu pagar, e aos poucos foi crescendo e comprando mais terras.

Era um homem visionário e astuto, em 1974 foi um dos pioneiros no plantio de soja, gerando renda e empregos para a região de Montividiu. Sempre sonhou e almejou a melhoria da região.

Depois de 10(dez) anos de casados, tiveram Meiry, a caçula da casa que chegou em épocas melhores. Sempre foi um marido dedicado e respeitador, um pai amoroso, presente e que acima de tudo era um exemplo de honestidade e caráter para os 3(três) filhos.

Uma vez perguntado qual era sua meta, Daniel respondeu que era produzir alimento para o mundo. Era um homem íntegro, preferia perder que pensar em dar prejuízo a alguém. Tratava seus funcionários com respeito e humildade, fora empregado e sabia como era estar do outro lado.

O mesmo, conseguiu superar muitas adversidades, em 1986 construiu juntamente com 4(quatro) sócios um armazém de grãos denominado "Ouro Verde", que não só gerou inúmeros empregos como muita renda para o respectivo município.

Seu sonho de melhorar a região e a condição de vida das pessoas o fez entrar para a política, quando a cidade de Montividiu - GO foi emancipada em 30 de Dezembro de 1987, Daniel candidatou-se a prefeito da cidade em 1988, porém não foi eleito. Candidatou novamente na próxima eleição. Não conseguiu ser prefeito, mas sempre lutou pela cidade e região independente disso.

Em 28 de Abril de 2009, em um acidente fatal ele se foi, mas deixou seu legado.

Deixou sua família muito confortável, mas a maior herança foi seu exemplo de vida, de coragem, honestidade, sabedoria e, sobretudo Fé em Deus.



LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Renildes Silva Rosa - Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello - Agostinho Pereira Neto
Oficial Vitalícia Esc. Juramentada Oficial Substituto

Rua José Pedro, 88 - Centro - Fone /Fax 401-1505 - CEP 78.600-000

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de vinte e oito de abril de dois mil e nove, (28/04/2009) no Livro C,026 às Fls,195 sob nº,7.312 foi feito o Registro de Óbito de **DANIEL CRUVINEL LEÃO.**////////////////

falecido(a) aos: vinte e oito de abril de dois mil e nove, (28/04/2009), às 13:40h na BR.158 KM 56, Município de Barra do Garças-Mato Grosso.////////////////

do sexo : masculino.//////////////// Profissão : pecuarista.////////////////

Natural de: Rio Verde - Goiás.////////////////

Domiciliado e residente Av.Pauzanes de Carvalho nº988- Setor Eldorado - Rio Verde-GO. , com 68 anos de idade, estado civil casado.////////////////

Filho(a) de : HONORIO LEÃO NETO e de OLIMPIA CRUVINEL LEÃO.////////////////

Tendo sido declarante: Carlos Roberto Leão. (filho).////////////////

E o óbito atestado pelo Dr.(a) : Chu - En- Lay Paes Leme. //////////////////

Que deu como causa morte : Choque Hipovolêmico - Hemorragia Interna - Ação de Agente Contundente.////////////////

Sepultamento será feito no cemitério : De Rio Verde-Goiás.////////////////

OBS: Deixou bens a inventariar e 03 filhos, o declarante-17/07/65, Lauro Roberto Leão 22/02/67 e Meiry Helena Leão-08/08/75.////////////////



[Handwritten signature]
Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello
Escritora Juramentada - Cartório do 2º Ofício

O referido é verdade e dou fê.
Barra do Garças-MT, 28 de Abril de 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017001732
Data Autuação: 11/05/2017

Projeto : 204-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DÁ DENOMINAÇÃO AO TRECHO DE RODOVIA QUE ESPECIFICA
(DANIEL CRUVINEL LEÃO O TRECHO DA RODOVIA GO-174, QUE LIGA
OS MUNICÍPIOS DE RIO VERDE A MONTIVÍDIU).



2017001732



APROVADO PRELIMINARMENTE
PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA
REDAÇÃO
EM 11/05/2017
1º Secretário



DEPUTADO ESTADUAL
LISSAUER VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº 204 de 11 de maio de 2017

Dá denominação ao trecho de rodovia
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DANIEL CRUVINEL LEÃO o Trecho da Rodovia GO-174 que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu, conforme as coordenadas a seguir:

S.R.E	Descrição	Km. Inicial	Km. Final	Extensão
174EGO0195	Entr. GO-210 - Montividiu	245,3	283,5	38,2
210EGO0485	Fim perímetro urbano(Rio Verde) - Entr. GO-333	460,1	463,9	3,8
210EGO0490	Entr. GO-333 - Entr. GO- 174	463,9	466,4	2,5

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL

**LISSAUER
VIEIRA**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação desta ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de Lei que dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

Propõe-se conferir ao trecho da Rodovia GO-174 que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu, com a respectiva extensão mencionada acima, a denominação de DANIEL CRUVINEL LEÃO.

Nascido em 27 de Dezembro de 1940, filho de Honório Leão Neto e Olímpia Cruvinel Leão, um menino que viveu sua vida na fazenda de forma muito simples e com muito trabalho. Ainda criança já ajudava seu pai na roça, naquele tempo roça de toco, onde a situação não era nada fácil.

Aos 11 anos, teve sua primeira grande dificuldade e tristeza, a perda de sua mãe. Como era o irmão mais velho, se sentiu responsável para ajudar seus irmãos João e Cecília. Um tempo depois da morte de sua mãe, seu pai casou-se novamente com Ordalina e tiveram Evandro, que foi quase um filho para ele.

Aos 23 anos casou-se com Helena Gonçalves Leão. Muito jovens e com pouco estudo, começaram a vida trabalhando numa pequena propriedade em Montividiu - Goiás, onde havia comprado com muito esforço e sacrifício, parte do pagamento dessa fazenda era oriundo das heranças de sua mãe e de sua sogra. Homem com ambição, mas de boa fé, depois de menos de 4 anos vivendo nessa fazenda com seu primogênito Carlos e sua esposa grávida de Lauro, fez um negócio comprando outra propriedade almejando uma vida melhor para sua família. Os documentos dessa nova fazenda eram falsos e de repente se viram sem nada e com 2(dois) filhos para criar. Morou com sua família um período na casa de seu pai Honório, outro período na casa de seu sogro e decidiram viver como empregados na fazenda de outra pessoa.

Se passaram 6(seis) anos e a pessoa que comprou a fazenda em Montividiu, área que tinham quando se casaram, fez uma proposta para Daniel para que ele a comprasse de volta. O proprietário apresentou a proposta e deu alguns anos de prazo para pagar, e Daniel não hesitou em fechar o negócio e voltar para onde haviam começado. Mudaram-se de volta e começaram a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



plantar algodão e economizar cada centavo para o pagamento da propriedade. Conseguiu pagar, e aos poucos foi crescendo e comprando mais terras.

Era um homem visionário e astuto, em 1974 foi um dos pioneiros no plantio de soja, gerando renda e empregos para a região de Montividiu. Sempre sonhou e almejou a melhoria da região.

Depois de 10(dez) anos de casados, tiveram Meiry, a caçula da casa que chegou em épocas melhores. Sempre foi um marido dedicado e respeitador, um pai amoroso, presente e que acima de tudo era um exemplo de honestidade e caráter para os 3(três) filhos.

Uma vez perguntado qual era sua meta, Daniel respondeu que era produzir alimento para o mundo. Era um homem íntegro, preferia perder que pensar em dar prejuízo a alguém. Tratava seus funcionários com respeito e humildade, fora empregado e sabia como era estar do outro lado.

O mesmo, conseguiu superar muitas adversidades, em 1986 construiu juntamente com 4(quatro) sócios um armazém de grãos denominado "Ouro Verde", que não só gerou inúmeros empregos como muita renda para o respectivo município.

Seu sonho de melhorar a região e a condição de vida das pessoas o fez entrar para a política, quando a cidade de Montividiu - GO foi emancipada em 30 de Dezembro de 1987, Daniel candidatou-se a prefeito da cidade em 1988, porém não foi eleito. Candidatou novamente na próxima eleição. Não conseguiu ser prefeito, mas sempre lutou pela cidade e região independente disso.

Em 28 de Abril de 2009, em um acidente fatal ele se foi, mas deixou seu legado.

Deixou sua família muito confortável, mas a maior herança foi seu exemplo de vida, de coragem, honestidade, sabedoria e, sobretudo Fé em Deus.


LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Gustavo Sebbó

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 05 / 2017.

Presidente:



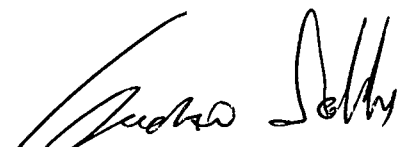
PROCESSO Nº: 2017001732
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**
ASSUNTO: Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica
(Daniel Cruvinel Leão o trecho da Rodovia GO-174,
que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lissauer Vieira com vistas a denominar a Rodovia GO-174, que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu, de Rodovia Daniel Cruvinel Leão.

Verifica-se que a documentação exigida pelas Leis n. 6.595, de 12 de junho de 1967, alterada pela de n. 13.468, de 27 de julho de 1999, e 7.308, de 07 de maio de 1971, não está completa, devendo ser apresentada **cópia autenticada do atestado de óbito** do homenageado.

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.


DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

Com VISTA ao Sr. Deputado (s): Jean

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 06/06 /2017.

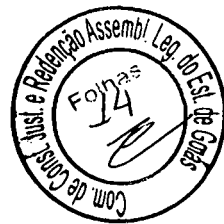
Presidente: [Signature]

VOTO EM SEPARADO

Tendo em vista que está em anexo no processo a cópia de órbita (cópia) e que comprova a veracidade do óbito de Daniel Luvind Leão.



Dep. Jean



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o Voto em
Separado Favorável à Matéria do Sr. Deputado(a) Jean

Processo Nº 1732/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 06 / 2017.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM 04 DE *[assinatura]* DE 2017

[assinatura]
1º SECRETARIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 1732/2017

Ao Sr.(a) Deputado (a) Luiz Luciano

Sala SOLON AMARAL

PARA RELATAR:

Em 16/08/2017

Presidente: [Signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

Lívio Luciano

1 /liviolucianooficial

@ /livioluciano



PROCESSO Nº : 2017001732

INTERESSADO : **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**

ASSUNTO : Dá a denominação de “Rodovia Daniel Cruvinel Leão” ao trecho da Rodovia GO-174 que liga os Municípios de Rio Verde e Montevidiu.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Lissauer Vieira, com vistas a denominar de “**Rodovia Daniel Cruvinel Leão**”, o trecho da Rodovia GO-174 que, por sua vez, liga os Municípios de Rio Verde a Montevidiu.

Em conformidade com a justificativa da propositura em tela, o homenageado, Daniel Cruvinel Leão, era um homem simples que laborou por vários anos em suas pequenas propriedades na região de Montevidiu-Goiás para sustentar sua família. Visionário e sempre comprometido com o crescimento da mencionada região, em 1974 foi um dos pioneiros no plantio de soja, gerando renda e empregos para o respectivo Município.

Além disso, em 1986, juntamente com seus sócios, construiu um armazém de grãos denominado “Ouro Verde” que, além de ter gerado inúmeros empregos, gerou muita renda para a região. Posteriormente, em 1988, com o sonho de melhorar a região e a qualidade de vida de seus habitantes, candidatou-se ao cargo de Prefeito da cidade, entretanto não foi eleito. Candidatou-se novamente na eleição subsequente, não obteve êxito, porém nunca desistiu de lutar pelo crescimento de Montevidiu.

Em 28 de abril de 2009, faleceu em um trágico acidente de carro, mas deixou seu admirável legado e honrosa família.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



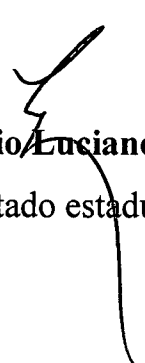
Ademais, o presente projeto tem amparo legal ora previsto no artigo 2º da Lei nº 6.682 de 27 de agosto de 1979, cuja disposição é:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade..

Sendo assim de grande relevância a efetivação do projeto, respeitando as normas pétreas e não acarretando prejuízos para a administração pública, somos pela constitucionalidade e no mérito julga-se legal.

Isto posto, somos pela **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2017.


Lívio Luciano
Deputado estadual



PROCESSO NÚMERO: 1732/2017

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. LÍVIO LUCIANO

Sala SOLON AMARAL

Em 27 / 09 / 2017

DEPUTADOS TITULARES	
01	KARLOS CABRAL (PDT) Presidente
02	VIRMONDES CRUVINEL (PPS) Vice-Presidente
03	HENRIQUE CESAR (PSDB)
04	LISSAUER VIEIRA (PSB)
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
06	LIVIO LUCIANO (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SANTANA GOMES (PSL)
02	ÁLVARO GUIMARÃES (PR)
03	DR. ANTÔNIO (PR)
04	JEAN (PHS)
05	JEFERSON RODRIGUES (PRB)
06	WAGNER SIQUEIRA (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23 / 11 / 2022
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06 / 12 / 2022
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1538-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 369, aprovado em sessão realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado LISSAUER VIEIRA**, que dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 369, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Dá denominação ao trecho de rodovia que
especifica.

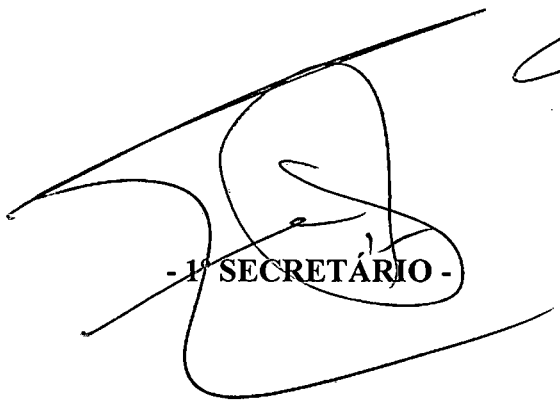
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DANIEL CRUVINEL LEÃO o Trecho da Rodovia GO-
174, que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de
dezembro de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



de Esporte e Lazer - Fundo de Esporte.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 15 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 56683

LEI Nº 19.979, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a alienação do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, o imóvel de propriedade do Estado, localizado no Município de Anápolis, Matrículas nºs 79.854 e 79.855, com área de 1.955.617,19m² e os seguintes limites e confrontações: "Ao Norte, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11 cravado às margens do Córrego Barreiro, de coordenadas N 8.187.969,05m e E 722.202,04m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com o seguinte azimute e distância: 174°16'49" e 464,59m até o vértice 12, de coordenadas N 8.187.506,77m e E 722.248,34m; deste, segue o Córrego Água Limpa abaixo até o vértice 35; deste, segue o Córrego Água Limpa abaixo até o vértice 36; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com o seguinte azimute e distância: 340°42'26" e 36,64m até o vértice 37; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223°47'28" e 157,949m até o vértice 16, de coordenadas N 8.186.746,74m e E 722.031,83m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°11'21" e 582,97m até o vértice 17, de coordenadas N 8.186.328,72m e E 721.625,48m; 282°19'23" e 239,55m até o vértice 18, de coordenadas N 8.186.379,85m e E 721.391,45m; 264°17'09" e 3,73m até o vértice 19, de coordenadas N 8.186.379,48m e E 721.387,74m; 282°16'56" e 93,76m até o vértice 20, de coordenadas N 8.186.399,42m e E 721.296,12m; 250°04'23" e 576,79m até o vértice 21, de coordenadas N 8.186.202,84m e E 720.753,87m; deste, segue confrontando com Joaquim Sardinha de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°06'14" e 14,58m até o vértice 22, de coordenadas N 8.186.216,99m e E 720.750,37m; 346°58'14" e 100,32m até o vértice 23, de coordenadas N 8.186.314,73m e E 720.727,75m; 350°32'12" e 56,44m até o vértice 24, de coordenadas N 8.186.370,40m e E 720.718,47m; 350°38'16" e 256,31m até o vértice 25, de coordenadas N 8.186.623,30m e E 720.676,77m; deste, segue confrontando com Luiz Bradesco, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°01'40" e 1.092,80m até o vértice 26, de coordenadas N 8.187.650,01m e E 721.051,03m; deste, segue o Córrego Barreiro abaixo até o vértice 11, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 15 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 56684

LEI Nº 19.980, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Aut. 369

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DANIEL CRUVINEL LEÃO o Trecho da Rodovia GO - 174, que liga os Municípios de Rio Verde a Montividiu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 15 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 56685

LEI Nº 19.981, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, a qual institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 1º

§ 10. Para a 1ª (primeira) percepção do Prêmio de Incentivo, incidirá carência de 12 (doze) meses contados da data de início do efetivo exercício, condicionado ao resultado da última avaliação ocorrida nesse período, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos servidores do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 15 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 56688

LEI Nº 19.982, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Programa de Recuperação de Créditos não-Tributários do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, o Programa de Recuperação de Créditos não-Tributários, visando facilitar e incentivar a quitação, por parte dos devedores de multas consolidadas pelo TCMGO e que se constituem em receita do Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - FUNERTCM, criado pela Lei nº 14.773, de 26



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 17 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar